



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI Nº 1090/2026**

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS À INCLUSÃO E AO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CORRELATAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Sarzedo poderá adotar, no âmbito de sua competência, medidas destinadas à promoção do atendimento prioritário e à inclusão social das pessoas com fibromialgia, observadas as disposições da legislação federal aplicável e os critérios técnicos pertinentes.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar a implementação dos direitos previstos na legislação federal aplicável às pessoas com deficiência, observando especialmente o atendimento prioritário em repartições públicas municipais, a prioridade em filas de atendimento.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá instituir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CMIF, destinada a identificar as pessoas diagnosticadas com fibromialgia residentes no Município de Sarzedo.

§ 1º A emissão da Carteira Municipal de Identificação ficará condicionada a comprovação de avaliação biopsicossocial realizada conforme os critérios estabelecidos na Lei



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

Federal nº 13.146/2015, garantindo que apenas pessoas que preencham os requisitos legais federais para equiparação à deficiência tenham acesso ao documento.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com o objetivo de apoiar, fomentar ou viabilizar medidas destinadas à promoção do atendimento prioritário e à inclusão social das pessoas com fibromialgia, observada a legislação aplicável.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá promover ações de conscientização, orientação e divulgação sobre a fibromialgia, podendo incluir campanhas educativas, palestras, seminários, distribuição de materiais informativos e outras iniciativas voltadas à informação da população e à garantia dos direitos das pessoas com fibromialgia.


**Parágrafo único.** As ações previstas no caput poderão ser realizadas em parceria com entidades públicas ou privadas.

**Art. 6º** A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de maio de 2026.

  
**Rita de Cássia das Graças Santos**  
**Prefeita Municipal**